



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0018314-61.2020.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0476975.

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2020

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de contínuo para, sob demanda, realizar serviços bancários no município de Porto Alegre no exercício de 2021, com transporte de numerários, relacionados às demandas decorrentes do suprimento de fundos deste Tribunal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade

O atendimento das despesas de suprimento de fundos gera a necessidade de constantes deslocamentos de servidores do TRE a instituições bancárias.

Os deslocamentos geram custos com veículos, motoristas e combustível. Além disso, a ausência do servidor no seu local de trabalho acaba repercutindo no andamento e na qualidade do serviço dos setores envolvidos.

A contratação permite otimizar os recursos e não prejudicar o desenvolvimento das atribuições dos servidores que também acumulam a atividade envolvendo suprimento de fundos.

2.2 Conexão Entre a Contratação e o Plano Existente

A contratação pretendida está vinculada ao Planejamento Estratégico na Perspectiva Recursos, objetivo estratégico Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

2.3 Previsão no Plano de Contratações

A aquisição está prevista no Plano de Contratações de 2021, com ID 11995. Conforme PC de 2021.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços compreendem as seguintes atividades:

3.1.1 Coletar na data agendada os valores e documentos no prédio-sede do TRE, localizado na Rua Duque de Caxias 350, em Porto Alegre.

3.1.2. Executar os serviços demandados, consistindo no transporte, depósito de valores, saques mediante desconto de cheques, recolhimento de GRU e retirada de extratos bancários em instituições bancárias no município de Porto Alegre.

3.1.3. Devolver os valores, comprovantes e demais documentos relativos às operações efetuadas na mesma data e local da coleta (retirada).

3.2 Os serviços serão prestados sob demanda e agendados até o dia útil anterior a sua execução, das 12 às 18 horas, mediante mensagem de correio eletrônico, no endereço a ser indicado pela contratada.

3.2.1 A contratada deverá confirmar o agendamento realizado na mesma data do pedido, até as 19 horas.

3.3 A contratada deverá informar os dados do profissional que prestará o serviço até as 12 horas da data agendada para a execução dos serviços.

3.4 Os serviços serão prestados de acordo com a conveniência do TRE, devendo a contratada efetuar a retirada dos documentos e valores na Sede do Tribunal na Rua Duque de Caxias, n. 350, das 12 às 15 horas da data agendada e devolver os documentos, comprovantes e valores até as 19 horas do mesmo dia.

3.5 A retirada dos numerários referentes a cada unidade de serviço será feita mediante recibo individual, discriminando, no mínimo, a identificação do responsável pela retirada, data, hora, o valor correspondente e a(s) instituição(ões) bancária(s) na(s) qual(is) as atividades devem ser realizadas.

3.6 Estima-se que o serviço seja prestado com a frequência de até 20 (vinte) vezes por mês, sendo transportada, no máximo, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por demanda.

3.7 Não será admitido o depósito em envelopes ou outros meios de agendamento.

3.8 O transporte dos valores será realizado por meios próprios da empresa contratada.

3.9 Os valores extraviados deverão ser ressarcidos pela empresa contratada, independente do motivo do extravio.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços conforme as regras definidas neste Termo de Referência.

4.2 Designar um preposto que será responsável por coordenar todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o contratante.

4.3 Providenciar a restituição dos valores no prazo de 48 horas a contar da notificação do gestor do contrato, quando ocorrer extravio.

4.4 Manter inalterados os preços e condições propostas.

4.5 Responder por todas as despesas decorrentes do transporte dos numerários.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Agendar os serviços com antecedência mínima de um dia.

5.2 Informar os servidores autorizados a demandar os serviços.

5.3 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados no prazo estipulado.

5.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na prestação dos serviços.

6. PAGAMENTO

6.1 Vencido cada mês, a contratada apresentará documento fiscal com a relação das unidades de serviço prestadas.

6.2 Atestada a prestação dos serviços pelo gestor do contrato, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

6.3 O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4 Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção que desaconselhe o pagamento, os prazos dos itens 7.3 e 7.4, conforme o caso, serão contados da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

6.6 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

6.7 Caberá à contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

7.1 Habilitação

Será verificado se a empresa tem regularidade na Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2 Critério para julgamento das propostas

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço unitário por unidade de serviço.

7.2.1 Considera-se “unidade de serviço” o comparecimento a uma mesma instituição bancária, conforme item 4.1, independente do número de transações a serem efetuadas nesta agência.

7.3 Contatos e Vistorias

Para esclarecimentos de dúvidas ou informações sobre o Termo de Referência deverá ser contatada a Seção de Programação Orçamentária pelo telefone (51) 3294-9425, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será realizada de acordo com a Instrução Normativa n. 56/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do RS, disponível no link <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa-tre-rs-presidencia/in-p-2019/instrucao-normativa-tre-rs-p-56-2019>

8.2 A contratada deverá designar, antes do início da execução do contrato, preposto para atender às solicitações do gestor do contrato, em especial quanto ao agendamento dos serviços.

8.3 Deverá ser informado, por escrito, o telefone e endereço de e-mail do representante da contratada. Essa informação poderá ser enviada ao gestor do contrato por intermédio de correio eletrônico.

8.4 A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor do contrato, que, além de outras medidas, registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da contratada.

9. VIGÊNCIA

O contrato vigorará da assinatura a 31-12-2021.

10. SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

10.2 O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a contratada às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Item	Infração	Grau
1	Não restituir os valores extraviados, por dia de atraso.	4
2	Não efetuar a retirada dos documentos e valores na Sede do Tribunal, das 12 às 15 horas da data agendada, por ocorrência.	2
3	Não devolver os documentos, comprovantes e valores até as 19 horas do mesmo dia da retirada dos documentos, por ocorrência.	2
	DEIXAR DE:	
4	Confirmar o agendamento realizado na mesma data do pedido, por ocorrência.	1
5	Informar os dados do profissional que prestará o serviço até as 12 horas da data agendada para a execução dos serviços, por ocorrência.	2
6	Cumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	3
7	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

Grau	Valor Correspondente
1	10% do valor da unidade de serviço
2	20% do valor da unidade de serviço
3	30% do valor da unidade de serviço

10.2.1 Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

10.2.2 Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado ao valor de 10 unidades de serviço, ressalvadas as hipóteses em a que conduta da contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

10.3 Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 60 unidades de serviço e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

10.3.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços configura inexecução total do contrato.

10.4 Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

10.5 No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

10.5.1 Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

10.6 As sanções serão registradas no SICAF.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2020.

Fernando Santos Wilhelms,
Seção de Programação Orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Santos Wilhelms, Analista Judiciário**, em 29/10/2020, às 19:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476975** e o código CRC **6FAB1964**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8386